

**VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

## VGL NEWS

Edição Extra nº 78 - 22 de Outubro de 2008

### STF - Novas Ações Tributárias Reconhecidas como de Repercussão Geral

Como é de amplo conhecimento, após a reforma do Poder Judiciário imposta pela Emenda Constitucional nº 45/04, para ingressar com um Recurso Extraordinário ("RE") no Supremo Tribunal Federal ("STF") é preciso, antes de abordar o mérito do processo, demonstrar a repercussão geral do tema a ser abordado (art. 102, §3º, da CF).

Dentro desse contexto, a repercussão geral pode ser considerada até mesmo como um novo requisito de admissibilidade do RE, muito embora, por outro lado, sirva também como verdadeiro filtro para o Supremo deixar de apreciar ações que supostamente não interessem à sociedade, somente admitindo casos com relevância social, econômica, política ou jurídica.

Nessas circunstâncias, recentemente, em votação eletrônica, o STF reconheceu a repercussão geral de quatro importantes processos tributários, os quais serão levados para julgamento daquela Corte, a seguir comentados:

**(a) incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS") em contratos de arrendamento mercantil (*leasing*)** – RE nº 592.905. A defesa do contribuinte, nesse caso, é pela não-incidência do imposto, pois o arrendamento mercantil tem como natureza uma obrigação apenas de dar, e não de fazer, o que descaracteriza prestação de serviço.

**(b) inclusão do ISS nas Contribuições ao PIS e Cofins** (RE nº 592.616). A recorrente pede a exclusão do ISS da base das referidas Contribuições, adotando, para tanto, as mesmas razões utilizadas na questão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS"), cuja repercussão geral já foi reconhecida pelos ministros do Supremo (a tese é de que a incidência desses tributos devem se limitar apenas às receitas oriundas das vendas de mercadorias ou das prestações de serviço, sendo vedada a cobrança sobre valores que não integrem o faturamento da empresa) – RE nº 574.706 e Ação Declaratória de Constitucionalidade ("ADC") nº 18. A propósito, oportuno lembrar que na ADC nº 18 já foi deferida medida cautelar para determinar que os juízes e tribunais suspendam o julgamento dos processos em tramitação, salvo os que se encontram no STF, que tratem dessa mesma matéria.

**(c) imunidade de ICMS para sociedade de economia mista que atua na área de prestação de serviços de saúde** (RE nº 580.264). Trata-se de grupo hospitalar que, buscando o benefício, argumenta que a participação privada no seu quadro societário é irrisória, e que a União é sócia do grupo, tornando-a, deste modo, uma extensão do Poder Público na prestação de serviços de saúde. Além disso, segundo defende, desde 2003 teria passado a atender pacientes exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde ("SUS"), e sua receita seria proveniente de repasses públicos, alcançando, nessas circunstâncias: (i) relevante função social; (ii) inexistência de exploração econômica da atividade; e (iii) vínculo com o Ministério da Saúde.

**(d) compensação de IRPJ e CSLL** (RE nº 591.340). Contestando decisão de segunda instância que considerou legal a limitação, em 30% para cada ano-base, do direito do contribuinte de compensar os prejuízos fiscais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), o contribuinte alega que, violando artigos constitucionais, as Leis nº 8.981/95 e 9.065/95 acabaram por tributar o patrimônio ou o capital das empresas, e não o lucro ou a renda. Afirma que foi instituído verdadeiro empréstimo compulsório, pois o sujeito passivo desembolsa antecipadamente o recolhimento dos tributos para, mais tarde, recuperá-los com a compensação da base de cálculo negativa não

utilizada. Ao propor repercussão geral à matéria, o relator, Ministro Marco Aurélio, lembrou que, relativamente à constitucionalidade das limitações aplicáveis ao IRPJ, tramita no STF o RE nº 344.994, também por ele relatado, e cujo julgamento está suspenso em virtude de pedido de vista da Ministra Ellen Gracie.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"